CONTRATO Nº 013/2026
RFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° 001.0000064/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA M H PORTO ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Candido Muniz, 213, centro, na cidade de ARRAIAL - PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal O Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Arraial – PI, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M H PORTO ALMEIDA,** inscrita no CNPJ número 29.618.609/0001-00, estabelecida na Avenida Cândido Muniz, Nº 302, Centro, Arraial -PI, por intermédio do seu representante legal, o Marcos Henryque Porto Almeida, brasileiro, natural de Arraial, Estado do Piauí, nascido em 08 de dezembro de 1986, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.492.113/SSP-PI, Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03845759706/DETRAN-PI, emitida em 15/05/2015 e CPF nº. 025.634.073-03, residente e domiciliado nesta cidade de Arraial, Estado do Piauí, à Av. Candido Muniz nº. 302, Bairro Centro, CEP. 64480-000**,** doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 03/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme condições estabelecidas no termo de referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
0001	ADAPTADOR 20 X 3/4	UND	30	R$ 4,98	R$ 149,40
0002	ADAPTADOR 40X1 1/2	UND	30	R$ 5,98	R$ 179,40
0003	ADAPTADOR 50X1 1/2	UND	30	R$ 7,98	R$ 239,40
0004	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM	UND	100	R$ 1,98	R$ 198,00
0005	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	UND	100	R$ 2,98	R$ 298,00

0007	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 MM	UND	100	R$ 6,98	R$ 698,00
0008	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	UND	100	R$ 9,30	R$ 930,00
0009	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM	UND	10	R$ 29,98	R$ 299,80
0010	ADESIVO PLÁSTICO 75 G.	UND	80	R$ 7,98	R$ 638,40
0011	ALICATE AMPERÍMETRO	UND	2	R$ 89,98	R$ 179,96
0012	ALICATE DE BICO	UND	5	R$ 39,98	R$ 199,90
0013	ALICATE DE CORTE	UND	5	R$ 39,98	R$ 199,90
0014	ALICATE DE PRESSÃO	UND	3	R$ 44,98	R$ 134,94
0015	ALICATE UNIVERSAL 8``	UND	6	R$ 39,98	R$ 239,88
0016	ANCINHO 14 DENTES	UND	15	R$ 14,98	R$ 224,70
0025	ARGAMASSA 15 KG	PAC	500	R$ 14,98	R$ 7.490,00
0026	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	UND	40	R$ 39,98	R$ 1.599,20
0027	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	UND	15	R$ 274,99	R$ 4.124,85
0028	BALDE PARA CONCRETO 12 LITROS	UND	20	R$ 18,16	R$ 363,20
0029	BASE RELÉ	UND	40	R$ 34,99	R$ 1.399,60
0030	BÓIA CAIXA D'ÁGUA	UND	40	R$ 14,99	R$ 599,60
0031	BÓIA CAIXA DESCARGA	UND	40	R$ 21,99	R$ 879,60
0032	BOTA COURO TAM. 39	PAR	40	R$ 86,99	R$ 3.479,60
0033	BOTA COURO TAM. 40	PAR	40	R$ 86,32	R$ 3.452,80
0034	BOTA COURO TAM. 42	PAR	40	R$ 86,32	R$ 3.452,80
0035	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 39	PAR	30	R$ 84,99	R$ 2.549,70
0036	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 40	PAR	30	R$ 69,99	R$ 2.099,70
0037	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 41	PAR	30	R$ 70,16	R$ 2.104,80
0038	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 42	PAR	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
0039	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA – N° 38	PAR	3	R$ 119,99	R$ 359,97
0040	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA – N° 40	PAR	3	R$ 119,99	R$ 359,97
0041	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA – N° 42	PAR	2	R$ 119,99	R$ 239,98
0068	CAIXA D'ÁGUA PVC 10000 LITROS	UND	10	R$ 8.649,99	R$ 86.499,90
0069	CAIXA D'ÁGUA PVC 5000 LITROS	UND	10	R$ 3.616,66	R$ 36.166,60
0070	CAIXA D`AGUA PVC 1000 LITROS	UND	10	R$ 564,99	R$ 5.649,90
0071	CAIXA D`AGUA PVC 2000 LITROS	UND	10	R$ 1.289,99	R$ 12.899,90
0072	CAIXA D`AGUA PVC 3000 LITROS	UND	10	R$ 2.256,66	R$ 22.566,60
0073	CAIXA D`AGUA PVC 500 LITROS	UND	10	R$ 356,66	R$ 3.566,60
0074	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	UND	60	R$ 58,49	R$ 3.509,40
0075	CAIXA DE INSPEÇÃO	UND	20	R$ 11,99	R$ 239,80
0076	CAIXA DE LUZ PLÁSTICA 4X2	UND	20	R$ 2,49	R$ 49,80
0077	CAIXA DE PVC 4 X 2"	UND	15	R$ 2,16	R$ 32,40
0078	CAIXA DE PVC 4 X 4"	UND	15	R$ 5,16	R$ 77,40
0082	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UND	10	R$ 19,99	R$ 199,90
0083	CANALETA SISTEMA X	UND	10	R$ 11,99	R$ 119,90

0105	CHUVEIRO PLÁSTICO 4”	UND	50	R$ 16,32	R$ 816,00
0107	CLEATS MONOFASICA C/ PREGO	UND	200	R$ 0,99	R$ 198,00
0108	CLEATS TRIFÁSICA C/ PREGO	UND	200	R$ 1,49	R$ 298,00
0109	COLA PARA MADEIRA 1 KG	TUB	15	R$ 39,99	R$ 599,85
0110	COLA PARA MADEIRA 500 G	TUB	15	R$ 24,99	R$ 374,85
0111	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UND	20	R$ 29,99	R$ 599,80
0112	COMPENSADO 10 MM	FLH	10	R$ 180,99	R$ 1.809,90
0113	COMPENSADO 12 MM	FLH	10	R$ 222,32	R$ 2.223,20
0114	COMPENSADO 15 MM	FLH	10	R$ 270,66	R$ 2.706,60
0115	COMPENSADO 4 MM	FLH	10	R$ 81,66	R$ 816,60
0116	COMPENSADO 6 MM	FLH	10	R$ 121,99	R$ 1.219,90
0117	CONDUITE 3/4 KRONA	M	200	R$ 1,99	R$ 398,00
0118	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO	UND	15	R$ 5,99	R$ 89,85
0119	CORANTE LÍQUIDO	UND	10	R$ 7,99	R$ 79,90
0120	CORDA SÊDA 10 MM	KG	30	R$ 29,99	R$ 899,70
0121	CORDA SÊDA 8 MM	KG	30	R$ 24,99	R$ 749,70
0122	CURVA ELETRODUTO 20MM	UND	20	R$ 4,99	R$ 99,80
0123	CURVA ELETRODUTO 25MM	UND	20	R$ 5,99	R$ 119,80
0124	CURVA ELETRODUTO 32MM	UND	20	R$ 8,99	R$ 179,80
0125	CURVA SOLDÁVEL 90º 20 MM	UND	80	R$ 2,32	R$ 185,60
0126	CURVA SOLDÁVEL 90º 25 MM	UND	60	R$ 3,19	R$ 191,40
0127	CURVA SOLDÁVEL 90º 32 MM	UND	50	R$ 4,12	R$ 206,00
0128	CURVA SOLDÁVEL 90º 40 MM	UND	50	R$ 6,26	R$ 313,00
0129	CURVA SOLDÁVEL 90º 50 MM	UND	50	R$ 8,32	R$ 416,00
0130	CURVA SOLDÁVEL 90º 60 MM	UND	50	R$ 29,99	R$ 1.499,50
0131	DISCO CORTE 10”	UND	20	R$ 14,99	R$ 299,80
0132	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AP	UND	20	R$ 14,99	R$ 299,80
0133	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AP	UND	20	R$ 17,99	R$ 359,80
0134	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	UND	20	R$ 3,99	R$ 79,80
0135	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	UND	20	R$ 4,99	R$ 99,80
0136	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2"	UND	20	R$ 5,99	R$ 119,80
0137	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	UND	20	R$ 4,99	R$ 99,80
0138	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	UND	20	R$ 5,99	R$ 119,80
0139	DUCHA HIGIÊNICA COMPLETA EM METAL	UND	40	R$ 84,99	R$ 3.399,60
0140	DUREPOX 100 G	UND	15	R$ 17,99	R$ 269,85
0141	ENXADA LARGA MEIA LUA 2 ½“	UND	10	R$ 49,99	R$ 499,90
0142	ENXADA NORTE 2 ½“ LIBRAS C/ CABO	UND	15	R$ 89,99	R$ 1.349,85
0143	ENXADA NORTE 3 LIBRAS C/ CABO	UND	15	R$ 119,99	R$ 1.799,85
0144	ESTOJO CHAVES COMBINADA C/ 20 UNID.	UND	3	R$ 249,99	R$ 749,97
0145	ESTOJO CHAVES DE FENDA C/ 10 UNID.	UND	5	R$ 119,99	R$ 599,95
0146	ESTOJO CHAVES ESTRELA C/ 10 UNID.	UND	5	R$ 119,99	R$ 599,95
0147	FACÃO PONTA RETA 16”	UND	5	R$ 44,99	R$ 224,95
0148	FACÃO PONTA RETA 18”	UND	5	R$ 49,99	R$ 249,95
0149	FACÃO PONTA RETA 20”	UND	5	R$ 54,99	R$ 274,95

0150	FECHADURA BANHEIRO INOX	UND	15	R$ 59,99	R$ 899,85
0151	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	UND	10	R$ 69,99	R$ 699,90
0152	FECHADURA INOX EXTERNA	UND	20	R$ 69,99	R$ 1.399,80
0153	FECHADURA INOX INTERNA	UND	15	R$ 69,99	R$ 1.049,85
0154	FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	UND	10	R$ 59,99	R$ 599,90
0155	FECHADURA TIPO CAIXÃO	UND	15	R$ 19,99	R$ 299,85
0169	FITA AUTA FUSÃO 10MT 3M	UND	15	R$ 15,00	R$ 225,00
0210	LÂMINA DE SERRA 18 DENTES	UND	15	R$ 14,99	R$ 224,85
0211	LÂMPADA COMPACTA 20W PL	UND	60	R$ 20,33	R$ 1.219,80
0215	LIXA FERRO	UND	100	R$ 4,00	R$ 400,00
0220	LUVA EM TECIDO	PAR	20	R$ 7,00	R$ 140,00
0221	LUVA LATEX TAMANHO GRANDE	PAR	20	R$ 8,00	R$ 160,00
0278	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO	UND	10	R$ 374,98	R$ 3.749,80
0279	PIA FIBRA 1,00 M	UND	10	R$ 159,98	R$ 1.599,80
0280	PIA FIBRA 1,20 M	UND	10	R$ 199,98	R$ 1.999,80
0281	PIA FIBRA 1,50 M	UND	10	R$ 249,98	R$ 2.499,80
0282	PICARETA ALVIÃO FORJADO	UND	5	R$ 141,65	R$ 708,25
0283	PICARETA CHIBANCA FORJADA	UND	6	R$ 139,97	R$ 839,82
0284	PINO MACHO COLORIDO 2P 10A	UND	20	R$ 6,15	R$ 123,00
0285	PINO MACHO COLORIDO 2P 20A	UND	20	R$ 8,65	R$ 173,00
0286	PINO MACHO COLORIDO 3P 10A	UND	20	R$ 7,98	R$ 159,60
0287	PINO MACHO COLORIDO 3P 20A	UND	20	R$ 8,98	R$ 179,60
0288	PONTALETE 1,5M	UND	10	R$ 139,98	R$ 1.399,80
0289	PONTALETE 5M	UND	10	R$ 499,98	R$ 4.999,80
0290	PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2"	UND	30	R$ 5,98	R$ 179,40
0291	PORTA CADEADO ZINCADO 3.1/2"	UND	10	R$ 9,95	R$ 99,50
0292	PORTA CADEADO ZINCADO 4.1/2"	UND	20	R$ 14,95	R$ 299,00
0293	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,60 M	UND	20	R$ 200,15	R$ 4.003,00
0294	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,70 M	UND	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00
0295	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 M	UND	20	R$ 250,10	R$ 5.002,00
0296	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA 2,10 X 0,80 M	UND	20	R$ 550,13	R$ 11.002,60
0297	PREGO 1 ¼ X 15	KG	10	R$ 19,17	R$ 191,70
0298	PREGO 2 ½ X 10	KG	10	R$ 19,97	R$ 199,70
0299	PREGO 3 ½ X 7	KG	10	R$ 19,95	R$ 199,50
0300	PREGO 4 X 6	KG	30	R$ 19,98	R$ 599,40
0301	REFLETORES 30 A 400 W	UND	30	R$ 149,90	R$ 4.497,00
0302	REGISTRO 75 MM	UND	5	R$ 313,98	R$ 1.569,90
0303	REGISTRO DE ESFERA/ ALAVANCA ½”	UND	30	R$ 31,64	R$ 949,20
0304	REGISTRO DE ESFERA/ ALAVANCA ¾”	UND	30	R$ 51,32	R$ 1.539,60
0305	REGISTRO DE GAVETA 1.1/2”	UND	5	R$ 79,98	R$ 399,90
0306	REGISTRO DE GAVETA 1.1/4”	UND	5	R$ 89,99	R$ 449,95
0307	REGISTRO DE GAVETA 2”	UND	3	R$ 89,98	R$ 269,94
VALOR TOTAL					**R$ 303.103,23**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 303.103,23 (trezentos e três mil cento e três reais e vinte e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão prevista nas seguintes fontes de recursos: Recursos próprios, fme, fmas , fms, icms, iss e outros:

07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	720
07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	500
09.01	08.122.0002.2028	3.3.90.30	500
09.01	08.244.0009.2031	3.3.90.30	500
09.02	08.122.0009.2029	3.3.90.30	500
09.02	08.243.0009.2033	3.3.90.30	660
09.02	08.245.0009.2034	3.3.90.30	661
09.02	08.245.0009.2034	3.3.90.30	660
10.01	12.365.0004.2039	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2044	3.3.90.30	569
10.01	12.366.0004.2045	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2098	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2098	3.3.90.30	550
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	542
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	543
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	541
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	540
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	543
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	542
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	540
10.02	12.366.0004.2051	3.3.90.30	540
11.01	10.301.0005.2052	3.3.90.30	500
11.01	10.301.0005.2056	3.3.90.30	600
11.01	10.301.0005.2057	3.3.90.30	621
11.01	10.302.0005.2058	3.3.90.30	600
11.01	10.301.0005.2080	3.3.90.30	706
11.01	10.301.0005.2080	3.3.90.30	600
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	500
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	621
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	600

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARRAIAL – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial – PI, 07 de abril de 2026.

Pela CONTRATANTE:

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Assinado digitalmente por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Marcos Henryque Porto Almeida
Empresário
CPF nº. 025.634.073-03

Testemunhas: NOME:
CPF:

NOME:
CPF: